

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ECIT SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA “MESTRE SIVUCA”		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA	
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/02781	<b>PARECER Nº:</b> 147/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 24/08/2023

## I - HISTÓRICO:

A senhora Rosineide Felix da Silva, responsável pela Escola Cidadã Integral Técnica (ECIT) Severino Dias de Oliveira “Mestre Sivuca” – localizada na Rua Flor de Iris, S/N, Mangabeira VIII, na cidade de João Pessoa, CEP n.º 58059-744 –, cuja instituição mantenedora é a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, requer, ao CEE, a **Certificação do Curso Técnico em Instrumento Musical e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.**

O Processo foi aberto no CEE no dia 7 de julho de 2022 e foi inicialmente encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, em 21 de fevereiro de 2023, conforme estabelecido na Resolução n.º 460/2022 do CEE/PB, que altera, excepcionalmente, por um período de 6 (seis) meses, o art. 20 da Resolução n.º 340/2001 do CEE/PB.

Em 22 de fevereiro de 2023, foi enviado, pela GEAGE, à Gerência Regional de Educação para emissão de relatório, sendo estabelecido um prazo de 1(um) dia para a emissão. O relatório foi realizado pelo Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE.

Após a juntada do Relatório de Inspeção Prévia, foram expedidas as Resoluções Temporárias n.º 274/2023 e n.º 276/2023, pelo Conselho Estadual de Educação.

## II - ANÁLISE:

A EEEFM Severino Dias de Oliveira “Mestre Sivuca” foi criada através da Lei n.º 8.224, de 21 de maio 2007.

Após análise da documentação juntada ao Processo, verificamos que estava incompleta, mas o que faltava foi solicitado e apresentado, conforme Análises n.º 064/2023 e n.º 127/2023 feitas por Martha Cristina Lima de Moura, assessora técnica do CEE.

Segundo as análises da assessora técnica, o requerimento fora retificado porque as solicitações anteriores eram distintas; os Termos de Responsabilidade se tornaram desnecessários em razão de a Secretaria da Educação do Estado da Paraíba ser responsável pela manutenção plena de suas escolas; a relação nominal dos responsáveis pela administração da escola encontra-se no Processo; todos os colaboradores estão habilitados para suas funções assim como o Corpo Docente.

Observa-se que a solicitação encontra amparo na norma legal: Resolução n.º 340/2001, Resolução n.º 340/06 e Resolução n.º 188/98

Destaca-se o contido na Resolução n.º 340/01:

Art. 1º O funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, inclusive na modalidade Normal, e da Educação Profissional, oferecidos pelos estabelecimentos escolares oficiais e privados do Sistema Estadual de Ensino, depende de autorização e posterior reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Os atos de autorização para funcionamento ou de reconhecimento de cursos serão formalizados pelo CEE, mediante Resolução que explicitará, conforme o caso, as séries, etapas, níveis e ciclos de ensino, as habilitações e qualificações profissionais oferecidas e a respectiva vigência.

Parágrafo único. Poderão receber autorização para funcionamento ou reconhecimento, conforme o caso, os cursos que funcionarem em estabelecimentos que demonstrarem possuir as condições físicas e pedagógicas exigidas para a oferta do ensino proposto.

Art. 4º A autorização para o funcionamento dos cursos a que se refere esta Resolução é o ato através do qual o CEE concede permissão para o estabelecimento iniciar as atividades relativas à sua oferta.

#### Seção I Da Autorização para Cursos em Escolas Oficiais

Art. 5º O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

Parágrafo único. A autorização decorrente do decreto de criação terá a validade de três anos.

### III - PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, sou **favorável ao pleito, nos termos dos dois pedidos: “Autorização do Curso Técnico em Instrumento Musical”, por três anos, e “Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio Integral”, por seis anos**, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2023.

**ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA  
Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS  
Presidenta do CEE/PB**